ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 134/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para efetuar alteração no artigo 15 da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, acrescentando ao mesmo o inciso XXV.

O referido artigo trata das competências da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, porém o mesmo não estipulava um prazo determinado para o encaminhamento de respostas dos órgãos ou entidades, quando questionados.

Com o acréscimo do inciso em questão, estamos atendendo a uma solicitação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente à necessidade de estipular um prazo para as respostas, que nesse caso, será de 15 (quinze) dias.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de novembro de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.11.04 09:03:32 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2021

de 03 de novembro de 2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3103, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXV ao artigo 15 da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

...

XXV - auditar os órgãos ou entidades, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que os mesmos encaminhem resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, exceto em casos excepcionais, quando a solicitação do TCE/RS prever prazos inferiores.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3103, de 19 de março de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo